Despacho n.º 21362/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea e) do artigo 31.º;

Ao abrigo do artigo 39.º daquele diploma:

Determino:

- 1 É registado o curso de Especialização Tecnológica em Olivicultura e Viticultura, aprovado a 27 de Março de 2006, pelo conselho científico da Escola Superior Agrária de Beja do Instituto Politécnico de Beja, ministrado por aquela Escola, com início no ano lectivo 2007-2008 nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.
- 2 O presente Despacho produz efeitos a partir de 24 de Novembro de 2007.
- 3 Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.
 - 4 de Julho de 2008. O Director-Geral, António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior Agrária de Beja.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Olivicultura e Viticultura.

- 3 Área de formação em que se insere:
- 621 Produção Animal e Agrícola.
- 4 Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em Olivicultura e Viticultura é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, trabalha em sistemas agrícolas com alta produtividade, acautelando a protecção dos recursos ambientais, tendo em vista a sustentabilidade do sistema produtivo.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Seleccionar e analisar informações sobre as tecnologias, os processos os equipamentos, as matérias-primas e os utilizar.

Escolher as variedades e sistemas de cultura que melhor se adaptem aos objectivos da empresa;

Proceder à instalação, condução e manutenção da vinha e do olival; Saber utilizar vários sistemas de rega;

Aplicar as boas práticas agrícolas;

Classificar os diferentes tipos de azeite e vinho;

Aplicar a legislação sobre embalagem, rotulagem ao nível das Denominações de Origem Protegida.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS	Observações
			Total Contacto			
			(3)	(4)	(5)	
			(3)	(4)	(3)	
Geral e Científica	Produção Animal e Agrícola	Segurança e Higiene no Trabalho	30	18	1	
	Produção Animal e Agrícola	Bases Gerais da Agricultura	60	36	2.5	
	Produção Animal e Agrícola	Gestão da Empresa Agrícola	60	36	2.5	
T 1/ :	Due de 2 - Auim - 1 - A - 4 - 1 -	Danie Camia da Dandana Viticala	90	5.4	2.5	
Tecnológica	Produção Animal e Agrícola Produção Animal e Agrícola	Bases Gerais da Produção Vitícola Bases Gerais da Produção Oliví-	90	54 54	3.5 3.5	
	Produção Animai e Agricoia	cola.	90	34	3.3	
	Produção Animal e Agrícola	Instalação, Manutenção e Exploração da Vinha.	100	60	4	
	Produção Animal e Agrícola	Instalação, Manutenção e Exploração do Olival.	100	60	4	
	Produção Animal e Agrícola	Olival em Modo de Produção Biológico.	70	42	2.5	
	Produção Animal e Agrícola	Viticultura em Modo de Produção Biológico.	70	42	2.5	
	Produção Animal e Agrícola	Produção Integrada no Olival	70	42	2.5	
	Produção Animal e Agrícola	Produção Integrada na Vinha	70	42	2.5	
	Produção Animal e Agrícola	Variedades, Métodos de Propagação.	60	36	2.5	
	Produção Animal e Agrícola	Politicas, Regulamentos Comunitários dos Sectores Oleícola e Vitícola.	60	36	2	
	Produção Animal e Agrícola	Protecção Integrada da Vinha e Olival.	70	42	32	
Em Contexto de Trabalho	Produção Animal e Agrícola	Estágio	600	600	22	
		Total	1 600	1 200	60	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

7 — Áreas disciplinares em que o candidato deve ter obrigatoriamente aprovação para os efeitos previsto no artigo 8.º, do Decreto-Lei n º 88/2006:

Introdução à Química;

Biologia;

Elementos de Matemática e Estatística;

Princípios de Física.

8 — Número de formandos:

N.º máximo de formandos					
Em cada admissão de novos formandos	20 40				

9 — Plano de formação adicional (artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio):

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTS	01
			Total	Contacto	ECIS	Observações
			(3)	(4)	(5)	
Geral e Científica	Química	Introdução à Química	100 100 100 100	75 75 75 75	4 4 4	

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º e do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

Despacho n.º 21363/2008

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio inscreve-se na política que tende a promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugue-ses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sócio-cultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica visam alargar a oferta de formação ao longo da vida e envolver as instituições de ensino superior na expansão da formação pós-secundária, no sentido do prosseguimento de estudos superiores, através da creditação e da avaliação de competências.

Considerando que a entrada em funcionamento está sujeita a registo efectuado pelo Director-Geral do Ensino Superior, nos termos dos artigos 36.º e 38.º

Instruídos e analisados os pedidos nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;

Ouvida a Comissão nos termos da alínea *e*) do artigo 31.°; Ao abrigo do artigo 39.° daquele diploma:

Determino:

- 1 É registado o curso de Especialização Tecnológica em Culturas Regadas, aprovado a 27 de Março de 2006, pelo conselho científico da Escola Superior Agrária de Beja do Instituto Politécnico de Beja, ministrado por aquela Escola, com início no ano lectivo 2007-2008, nos termos do Anexo, que faz parte integrante do presente Despacho.
- 2 O presente Despacho produz efeitos a partir de 24 de Julho de 2007.

- 3 Notifique-se a instituição de formação, sem prejuízo da publicação no *Diário da República*.
 - 4 de Julho de 2008. O Director-Geral, António Morão Dias.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior Agrária de Beja.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:
Culturas Regadas.

3 — Área de formação em que se insere:

621 — Produção Agrícola e Animal.

4 — Perfil profissional que visa preparar:

O técnico especialista em culturas regadas é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, planeia, dirige e coordena as actividades de produção agrícola e ou da gestão de sistemas de rega no âmbito de uma empresa/exploração, assegurando a quantidade/qualidade da produção e garantindo a segurança e saúde no trabalho, a segurança alimentar dos consumidores e a preservação do meio ambiente.

5 — Referencial de competências a adquirir:

Identificar as espécies das plantas;

Identificar as necessidades edafo-climáticas das culturas;

Instalar, conduzir e efectuar a colheita das culturas regadas;

Aplicar as boas práticas agrícolas;

Aplicar os regulamentos comunitários relacionados com as ciências agrárias;

Identificar as técnicas culturais das culturas em ambiente condicionado:

Identificar os fluxos, actividade, agentes económicos e mercados de bens de consumo;

Aplicar os vários métodos de rega;

Aplicar a legislação específica sobre higiene e segurança no trabalho.

6 — Plano de Formação

Componentes de Formação	Área de competência	Unidade de formação	Tempo de Trabalho (Horas)		ECTC	
			Total	Contacto	ECTS	Observações
			(3)	(4)	(5)	
Geral e Científica	Produção Animal e Agrícola Produção Animal e Agrícola Produção Animal e Agrícola	Segurança e Higiene no Trabalho Bases Gerais da Agricultura Gestão da Empresa Agrícola	30 60 60	18 36 36	1 2.5 2.5	
Tecnológica	Produção Animal e Agrícola Produção Animal e Agrícola	Contabilidade Agrícola	60 50	36 30	2.5 1.5	